



**PARECER AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 2022**

**PARECER Nº 190/2021 da Comissão de Finanças
Orçamento e Contas em face do Projeto de Lei que
dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei
Orçamentária de 2022 e dá outras providências.**

1. DO RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Pilão Arcado - BA, no cumprimento de suas prerrogativas, encaminhou à Câmara Municipal de Pilão Arcado – BA, o projeto de lei que trata das diretrizes orçamentárias para 2022.

No âmbito da Câmara Municipal de Pilão Arcado - BA, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 190/2021, do qual trata este parecer.

A LDO executa papel de grande relevância na estrutura de planejamento da administração pública, por estabelecer metas e prioridades para o próximo exercício, diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e fixar normas para a execução das despesas.

Além disso, após a vigência da Lei Complementar nº 101 de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a LDO assumiu função central na gestão fiscal do Poder Público, mediante a fixação de metas fiscais aplicáveis à elaboração e execução do orçamento.

Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre a autorização para despesas com pessoal e encargos; orientações relativas à execução orçamentária; alterações na legislação tributária, contingenciamento das despesas bem como normas relacionadas à transparência da gestão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADEO-BA

ESTADO DA BAHIA



Portanto, a presente propositura trata das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2022, orientando, ademais, a elaboração da lei orçamentária anual.

Em seus anexos, além das citadas prioridades, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, discutidos os riscos fiscais, dentre outros tópicos.

2. DO ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

O art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, dispõe sobre a questão orçamentária pública:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;**
- II - as diretrizes orçamentárias;**
- III - os orçamentos anuais.**

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária. [...] (grifamos)



CÂMARA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADEO-BA

ESTADO DA BAHIA



Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Comissão de Finanças e Orçamentos OPINAM, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3 - VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em apreço, conforme anexos.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2021.


ANTONIO DA SILVA DIAS
Presidente


JÂNIO PRÓSPERO DA SILVA
Relator


ROBSON MARQUES DE SANTANA
Membro